	(
	Č
	Ċ
	۲
	۲
	č
	Ļ
	۵
	(
	٢
(y	ž
NTOS	č
\vdash	۵
YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	4
A AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SA	L
0)	?
8	,
\simeq	L
	ċ
က	Ļ
Щ	L
⋌	ļ
$\underline{\circ}$	ř
ď	í
Ō	Ć
Q	3
œ	ì
S	Ī
Z	
\Box	:
4	
€	
~	
Х	,
Α.	
⋛	i
₹	,
7	•
~	
₹	4
\succ	į
Ξ	1
8	-
<u>a</u>	_
Ĕ	Ì
ē	
Ε	ĺ
a	
≒	
:≌′	
0	•
용	
ŭ	Ī
.⊑	
SS	i
ä	,
	1
¥	
2	1
Ę	į
Je	•
5	
ರ	
유	
0	
Ψ.	
S	
Est	
Est	
Est	
Est	COCLOCK GOOL COCLOCK

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,		
Edição Nº		
De	<i></i>	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº

Fls. Nº ___

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 62/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11076/2014.
 - **Apensos:** Processo nº 10889/2014, 11421/2014 e 10781/2014.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Manaquiri
- **4- Exercício**: 2013
- 5- Responsável: Aguinaldo Martins Rodrigues (Prefeito Municipal)
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº 281/2017-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Manaquiri. Exercício de 2013.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação da Prestação de Contas do Sr. Aguinaldo Martins Rodrigues, responsável pela Prefeitura Municipal de Manaquiri durante o exercício de 2013;
- 11- Ata: 43ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 18 de Dezembro de 2018
- **13-** Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (presidente em sessão), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- **13.1.** Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

	č
	Ľ.
	ő
	5
	\overline{C}
ANTOS.	SPF
Ě	4B
Š	34F
õ	F16
S	PER
픴	7-7
蒸	č
Š	24
<u>S</u>	Ĭ.
\leq	dig
₹	ç
Ŋ	a
Ř	forn
yitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	/consulta toe am dov hr/snede e informe o código: F34C2C97-DFBF164F-4B6DF3CB-569CFC9C
YAR	d
Ď	/suc
te p	ż
nen	S
itali	ď
gig	ţ
ago	=======================================
ssin	Suc
o foi as	0//0
to F	#t
neu	o ite
ocur	inferência acesse o site http://con
e q	ů v d
Est	200
	Ferê
	tuc

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	<i>_</i>



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBLINIAL DE CONTAC

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 62/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente, em sessão

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

JULIO CABRAL

Conselheiro

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

	,
	Č
	Ö
	C
	ц
	C.
	\approx
	×
	9
	٩,
	'n
	7
	⋍
	83
'n	뽀
~	\Box
\circ	C
⊢	m
-	₹
>	7
*	ш
(U)	4
'n	ď
×	$\overline{}$
O	ш
Ω	$\overline{}$
	m
(C)	뽀
ш	ட
\neg	Ľ
ಸ	5
IGUES DOS SANTOS.	بر
$\bar{\sim}$	ب
\Rightarrow	-
ᆫ	C
\circ	₹
≈	ď
ш.	ù
S	_
≕	Ċ
≤	7
\Box	≗
_	2
⋖	'n
=	_
=	C
O	_
N	٧
4	≥
2	-
2	
	٠.
⋖	₹
۲	ij
ΑA	o info
RA A	o info
ARA A	de o infr
YARA A	do a infe
· YARA A	fri a abac
or YARA A	anada a info
oor YARA A	"/chada a info
por YARA A	pr/snede e info
e por YARA A	hr/snede e info
nte por YARA A	y hr/snede e info
ente por YARA A	nov hr/snede e info
nente por YARA A	nov hr/snede e info
Imente por YARA A	n any hr/snede e info
almente por YARA A	m any hr/snede e info
italmente por YARA A	am any hr/snede e info
igitalmente por YARA A	a an any hr/snede e info
digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	on any hr/snede e info
digitalmente por YARA A	to a moon hr/shade a info
to digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES	to a prov hr/snede e info
ado digitalmente por YARA A	ilta tre am any hr/snede e infr
nado digitalmente por YARA A	illta toe am oov hr/snada a info
inado digitalmente por YARA A	and a property of the substantial property of the substantial subs
sinado digitalmente por YARA A	and the sum one hr/shade a infe
ssinado digitalmente por YARA A	and a share and hr/shade a infe
assinado digitalmente por YARA A	"//one and and hr/enede e info
oi assinado digitalmente por YARA A	"//consulta toe am dov hr/spede e info
foi assinado digitalmente por YARA A	in://consulta toe am dov hr/snede e info
o foi assinado digitalmente por YARA A	the way he are an any he/spede a infe
to foi assinado digitalmente por YARA A	http://consulta_tre_am_dov_hr/spede_e_info
nto foi assinado digitalmente por YARA A	s http://consulta toe am gov hr/spede e info
ento foi assinado digitalmente por YARA A	te http://consulta toe am dov hr/spede e info
nento foi assinado digitalmente por YARA A	site http://consulta toe am dov hr/spede e info
ımento foi assinado digitalmente por YARA A	site http://consulta toe am nov hr/snede e infr
sumento foi assinado digitalmente por YARA A	o site http://consulta toe am gov hr/snede e infr
ocumento foi assinado digitalmente por YARA A	o o site http://consulta toe am gov hr/spede e infr
documento foi assinado digitalmente por YARA A	se o site http://consulta toe am gov hr/spede e infr
documento foi assinado digitalmente por YARA A	see a site http://consulta toe am any hr/spede e info
e documento foi assinado digitalmente por YARA A	pose a site http://consulta toe am any hr/snede e info
ste documento foi assinado digitalmente por YARA A	cosse o site http://consulta toe am doy br/shede e info
ste documento foi assinado digitalmente por YARA A	acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por YARA A	a acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por YARA A	is acesse o site http://consulta toe am doy br/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por YARA A	ocia acesse o site http://consulta toe am goy br/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por YARA A	spoia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por YARA A	rância acesse o site http://consulta toe am doy hr/snede e info
Este documento foi assinado digitalmente por YARA A	oferência acesse o site http://consulta toe am dov.hr/spede e informe o código: E340.7097-DEBE164E-4B6DE3.0B-5690E090

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição Nº			
De	_/	_/	



Proc. Nº ___ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 62/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 62/2018 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11076/2014.
 - **Apensos:** Processo nº 10889/2014, 11421/2014 e 10781/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Managuiri
- 4- Exercício: 2013
- 5- Responsável: Aguinaldo Martins Rodrigues (Ordenador de Despesa)
 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1582/2015-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual.Prefeitura Municipal de Manaquiri. Exercício de 2013.

Irregularidade. Multa. Alcance. Determinação. Notificação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. Aguinaldo Martins Rodrigues, responsável pela Prefeitura Municipal de Managuiri durante o exercício de 2013, em face das impropriedades apontadas e não sanadas ao longo da Fundamentação do Proposta de Voto;
- **10.2.** Aplicar Multa com fundamento no art. 308, VI, da Resolução n.º 04/02 -TCE/AM c/c art. 54, II, da Lei n.º 2.423/96, haja vista as impropriedades apontadas e não sanadas na Fundamentação da Proposta de Voto, ao Sr. Aguinaldo Martins Rodrigues no valor de R\$ 15.000,00, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 -Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	O código: F34C7C97-DFBF164F-4B6DF3CB-569CFC9C
Ä	F-4
S	164
ES DOS S	Ä
ES	ב
DRIGUE	000
Ř	2
A AMAZONIA LINS ROD	F34
SZ.	9
¥	ý
Ö	0
¥Ζ	rm
Ę	ju
ÅR⊿	<u>م</u>
ž	adu
9	hr/c
nente por YARA Al	2
a <u>m</u>	m
äġ	ď
ado di	Ita toe am oov hr/snede e inform
sina	U
as	//2
o fo	#2
ent	1
cum	0
Este document	Conferência acesse o
≣ste	9
ш	2
	arêr
	tuo.
	C

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,		
Edição Nº		
De/		



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	-
Fls. Nº	

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 62/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 62/2018 – TCE – Tribunal Pleno)

adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

10.3. Aplicar Multa com fundamento no art. 308, V, do RI-TCE/AM c/c art. 54, III, da Lei n.º 2.423/96, haja vista os débitos identificados e não sanados ao longo destes autos, ao Sr. Aguinaldo Martins Rodrigues no valor de R\$ 34.135,98 (trinta e quatro mil, centro e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos) que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.
Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.4. Considerar em Alcance o Sr. Aguinaldo Martins Rodrigues no valor de R\$ 1.279.428,17 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e dezessete centavos) que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Manaquiri em razão dos danos identificados pela DICAMI através do Relatório Conclusivo n.º 108/2014 DICAMI (fls. 2382/2429). O recolhimento deverá ser feito no prazo de 30 dias;
- 10.5. Considerar em Alcance o Sr. Aguinaldo Martins Rodrigues no valor de R\$ 1.488.548,97 (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos) e que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Manaquiri em razão das improbidades apontadas pela DICOP através do Relatório Técnico de Vistoria Conclusivo (fls. 1220/1282). O recolhimento deverá ser feito no prazo de 30 dias.
- 10.6. Determinar à DICREX que autue cobrança executiva em desfavor do Sr. Aguinaldo Martins Rodrigues caso não haja recolhimento dos valores da condenação às esferas de arrecadação competentes no prazo estipulado;

	٠.
	ĕ
	ц
	6
	56
	ά
	3
Š	۲
2	В
Ϋ́	4-
Ś	7
SC	1
Ճ	ä
S	۲
⋽	7
\approx	č
ğ	C
8	2
S	щ :
록.	5
٦ ۲	ý
Ž	
8	٩
₹	7
₹	r
digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	ulta tre am gov hr/snede e informe o código: E340 7097-DEBE164E-4B6DE30B-5690E09
¥	٩
۲	9
8	\sqr
te	>
ĕ	5
듩	2
g	a
ē	٢
ğ	<u>+</u>
Ë	ū
ass	5
<u></u>	:
õ	ŧ
ä	4
ste documento	and aite http
SC	a
ŏ	Ü
ste	9
ш	σ
	2
	ģ
	nfa
	ç

TCE/AM,	no Dia	ario Elei	ronico do	
Edição Nº				
De	_/	/		



DIV. DE ACORDAOS				
Proc. Nº				
Fls. Nº				
	•			

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 62/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 62/2018 – TCE – Tribunal Pleno)

- **10.7. Notificar** o **Sr. Aguinaldo Martins Rodrigues**, ex-Prefeito do Município de Manaquiri, a atual gestão do Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Manaquiri, acerca do desfecho atribuído a estes autos;
- 10.8. Dar ciência ao douto Ministério Público do Estado do Amazonas sobre o desfecho atribuído a esta Prestação de Contas encaminhando-lhe cópia em mídia deste feito, a fim de que tome, se assim entender, as medidas cabíveis em face do Sr. Aguinaldo Martins Rodrigues, ex-Prefeito do Município de Manaquiri.
- 11- Ata: 43ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 18 de Dezembro de 2018
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello.(presidenten em sessão), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COLELHO DE MELLO

Conselheira-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral